

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES JANEIRO DE 2024

GRUPO RODOMUNK



CURITIBA - PR

41 3206-2754 | 41 99189-2968
Av. Cândido de Abreu, 776 - Sl 1306
Ed. World Business - Centro Cívico
80530-000

MARINGÁ - PR

44 3226-2968 | 44 9 9127-2968
Av. Mauá, nº 2720 - Sl 04
Ed. Villagio Di Itália Zona 03
87050-020

SÃO PAULO - SP

11 3135-6549 | 11 98797-8850
Av. Paulista, nº 302 - 9º Andar
Ed. José Martins Borges - Bela Vista
01310-000

www.marquesadmjudicial.com.br
marcio@marquesadmjudicial.com.br

Excelentíssima Senhora Doutora Juíza de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de Maringá – Estado do Paraná

Dra. Daniela Palazzo Chede Bedin

Preliminarmente, cumpre informar que a apresentação do Relatório Mensal das Atividades do devedor ao Juiz, para a devida juntada nos autos de Recuperação Judicial, faz parte do rol de deveres do Administrador Judicial, nos termos do art. 22, inc. II, alínea “c” da Lei 11.101/2005.

O presente relatório reúne e sintetiza as informações referentes ao mês de **janeiro de 2024**, das Recuperandas **Rodomunk Indústria, Comércio de Reforma de Máquinas LTDA e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP**, disponibilizadas por meio do escritório contábil denominado ACN Contadores (representado pelo contador Aurélio Azevedo Miranda-CRC/PR 046253/0-2), devendo-se fazer a ressalva de que tais informações apresentadas possuem caráter provisório, visto que ainda podem sofrer alterações até o final do exercício contábil.

As análises e observações apresentadas no presente relatório estão embasadas em informações contábeis, financeiras e operacionais apresentadas pelas Recuperandas, sob as penas do art. 171 da Lei 11.101/2005, bem como as informações coletadas por esta Administradora Judicial por meio da realização de inspeções físicas nas instalações das empresas e ainda da análise da movimentação processual.

Referido relatório possui o objetivo de demonstrar ao Juízo, aos credores e demais interessados um resumo dos principais fatos ocorridos no período sob análise, primando sempre pela transparência, objetividade e ampla divulgação das informações pertinentes ao processo de recuperação judicial. Este relatório e demais documentos relacionados a presente recuperação judicial estão disponíveis para consulta nos presentes autos de Recuperação Judicial nº **0007530-90.2017.8.16.0017** e no site www.marquesadmjudicial.com.br.

Maringá/PR, 09 de abril de 2024.



M. MARQUES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
ADMINISTRADORA JUDICIAL
CNPJ Nº 07.166.865/0001-71 | OAB/PR Nº 6.195
Profissional Responsável: **MARCIO ROBERTO MARQUES**
OAB/PR nº 65.066 | OAB/SP nº 459.319



índice interativo

2	atividades das recuperandas	3	informações operacionais		
4	informações contábeis	5	endividamento	6	plano de recuperação judicial
7	informações processuais	8	glossário	9	anexos



sumário executivo

Assunto	Observações
Atividades das Recuperandas	Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como a necessidade de aumento considerável de estoques devido aos descompassos nas férias coletivas de fornecedores que impactaram a saúde do caixa e rentabilidade da empresa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram a contratação de novos colaboradores para manutenção e infraestrutura, contratação de novos seguros patrimoniais para resguardar ativo das empresas e a redefinição de metodologia de conferência e entrega de matéria-prima.
Informações Operacionais	Referente a estrutura societária e organizacional, em janeiro/24, não houve modificações em comparação a competência anterior, assim como no quadro de colaboradores, qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 61 (sessenta e um) colaboradores ativos.
Informações Financeiras	Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em Clientes (-35,48%), Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%). Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na Receita Operacional Bruta (-40,38%), a redução em Deduções (-6,33%), Custo dos Prod./Merc./Serv. (-72,96%) e ausência da Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda ocasionou na apuração de Lucro no Exercício, variando -101,61% em relação ao Prejuízo anterior.
Endividamento	As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).
Plano de Recuperação Judicial	As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.
Informações Processuais	No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.



2 atividades das recuperandas

Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como a necessidade de aumento considerável de estoques devido aos descompassos nas férias coletivas de fornecedores que impactaram a saúde do caixa e rentabilidade da empresa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram a contratação de novos colaboradores para manutenção e infraestrutura, contratação de novos seguros patrimoniais para resguardar ativo das empresas e a redefinição de metodologia de conferência e entrega de matéria-prima.

2.1 HISTÓRICO DAS RECUPERANDAS

A Recuperanda “Rodomunk” iniciou suas atividades em 2001, sendo atualmente considerada referência em tecnologia e segurança, na industrialização, comercialização e reforma de máquinas, equipamentos hidráulicos em geral, bem como na fabricação de implementos rodoviários. Informa que possui diversos aspectos positivos de seus produtos e certificados técnicos importantes, demonstrando um comprometimento com as normas técnicas de produção, qualidade, tecnologia e meio ambiente. Afirma ainda que a comercialização de seus produtos alcança não só o território brasileiro, como também o exterior (países da América do Sul e da África), apresentando seus principais clientes. Já a requerente “Rodoguindaste” foi fundada no ano de 2006, a fim de atender especificamente clientes de pequeno porte que desejavam equipamentos customizados (em pequena quantidade e com configuração fora do padrão), contudo, mantendo o mesmo grau de qualidade e seguindo os princípios éticos, sociais e ambientais.

2.2 RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

As Recuperandas afirmam que sofreram com os impactos advindos do ambiente econômico instável que o mercado vivenciou sobretudo nos últimos 03 (três) anos, havendo declínio de faturamento. A principal causa da crise financeira são as dificuldades geradas pelo cenário político-econômico-institucional brasileiro, que impactou diretamente na queda brusca das vendas nos últimos anos, as obrigando realizar operações financeiras junto às instituições financeiras, a fim de fomentar sua operação, bem como submetendo-as aos elevados encargos financeiros impostos, o que gradativamente foi corroendo ainda mais sua vitalidade financeira. Coligado a tais fatores (desaquecimento do mercado e aumento nas taxas de juros), as Requerentes ainda experimentaram um alto índice de inadimplência em relação as vendas realizadas, culminando num agravamento ainda maior de sua crise financeira.

2.3 MEDIDAS ADOTADAS PARA A SUPERAÇÃO DA CRISE

Medidas adotadas:

As principais medidas imediatas que vêm sendo adotadas para a superação da crise informadas pelas Recuperandas são:

- Renegociação de prazos com clientes;
- Abertura de novas parcerias financeiras e consórcio como forma de pagamento;
- Mudanças nos procedimentos de estocagem, a fim de aumentar o giro de estoques conforme a necessidade;
- Renegociação de tarifas e juros aplicados sobre o capital externo (antecipação de recebíveis) levantado pela empresa;
- Mudanças no *layout* de produção para expedição de produção.
- Lançamento de nova companhia de marketing;
- Elaboração de estudos para importação de mercadorias;
- Troca de servidor das empresas visando maior agilidade operacional e atualização dos sistemas;
- Revisão nos processos fabris a fim de otimizar custos;
- Manutenção preventiva em todos os principais equipamentos da empresa;
- Mudanças de condições comerciais para retomada de vendas;
- Alterações do organograma da empresa, visando tornar a operação mais eficiente;
- Retorno da empresa à Associação Comercial e Industrial de Maringá;
- Ampliação do programa ERP da empresa com contratação de novas funcionalidades.
- Reorganização de rotinas do processo de distribuição de peças;



marques
administrações judiciais



2 atividades das recuperandas

Haja vista a crise econômico-financeira enfrentada pelas Recuperandas, as mesmas defrontam algumas dificuldades, como a necessidade de aumento considerável de estoques devido aos descompassos nas férias coletivas de fornecedores que impactaram a saúde do caixa e rentabilidade da empresa. Na busca pela superação das dificuldades supramencionadas, as Recuperandas promoveram a contratação de novos colaboradores para manutenção e infraestrutura, contratação de novos seguros patrimoniais para resguardar ativo das empresas e a redefinição de metodologia de conferência e entrega de matéria-prima.

- Aquisição de softwares para melhoria de financiamento;
- Habilitação em novas formas de financiamento;
- Desenvolvimento de novos fornecedores para evitar dependência no fornecimento de matérias primas chave;
- Negociação de redução de taxas de antecipação de recebíveis da empresa;
- Contratação de novos colaboradores para manutenção e infraestrutura;
- Contratação de novos seguros patrimoniais para resguardar ativo da empresa.
- Redefinição da metodologia de conferência e entregas de matérias primas, aumentando a eficiência e qualidade do processo;
- Contratação de novos colaboradores para o setor de produção.

Principais dificuldades enfrentadas:

As principais dificuldades enfrentadas pelas Recuperandas no período foram:

- Atraso nas entregas de caminhão por parte das fábricas e concessionárias acarretou o impedimento de instalação de alguns equipamentos prontos, impactando negativamente o caixa da empresa que não pode receber pelo produto finalizado;
- Permanece a dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos no SPC e Serasa;
- Aumento da inadimplência por parte dos clientes existentes e também de solicitações de crédito por novos clientes;
- Queda de vendas decorrentes do período de férias coletivas com impacto no caixa da empresa, que não recebeu pagamentos nesse período;
- Período de recesso desencontrado de fornecedores ocasionou quebra de estoque e diminuiu a eficiência de compra;
- Pedido de demissão de funcionários experientes;
- Queda de vendas no período, causado por instabilidade política e deterioração do ambiente comercial;
- Houve tentativa de golpe parcialmente bem-sucedida contra a empresa, causando prejuízo de R\$ 100.000,00;
- Dificuldade no fechamento de vendas devido a restrições de crédito nas linhas utilizadas pelos clientes (produtor rural, FINAME, PROGER e etc.);
- Aumento da concorrência no segmento de guindastes tem piorado as condições comerciais de fechamento;
- Queda de demanda comercial agrícola causada pela estiagem e onda de calor;
- Necessidade de aumento drástico de estoque de matérias primas devido a parada não programada de fornecedor, prejudicando fortemente o caixa da empresa;
- Houve a queda de vendas acima da sazonalidade esperada, prejudicando o desempenho do caixa das empresas. Esse movimento, aliado aos desembolsos típicos do mês de dezembro e à necessidade de aumento de estoque no mês anterior, pressionaram o caixa da empresa;
- Necessidade de aumento considerável de estoques devido aos descompassos nas férias coletivas de fornecedores que impactaram a saúde do caixa e rentabilidade da empresa;
- Permanece dificuldade de fechar vendas com empresas de grande porte (cooperativas, usinas e multinacionais) devido aos protestos e apontamentos junto ao SPC/Serasa.



marques
administrações judiciais



Referente a estrutura societária e organizacional, em janeiro/24, não houve modificações em comparação a competência anterior, assim como no quadro de colaboradores, qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 61 (sessenta e um) colaboradores ativos.

3.1 ESTRUTURA SOCIETÁRIA

Em janeiro de 2024, não foram registradas mudanças na estrutura societária das Recuperandas, tais como: aportes de capital, investimentos em outras sociedades ou qualquer outra movimentação que produza alteração no capital social das empresas. A seguir, apresenta-se um quadro demonstrativo da composição societária das Recuperandas:

Rodomunk Indústria, Comércio e Reforma de Máquinas LTDA

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Paulo Francisco Frasson	95.000	95.000,00	95,00%
Lúcia Cristina Velo Frasson	5.000	5.000,00	5,00%
Total	100.000	100.000,00	100,00%

Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda

Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI EPP

Sócio	Nº de Quotas	Valor das Quotas (Em Reais)	Participação
Luís Paulo Frasson	80.000	80.000,00	100,00%
Total	80.000	80.000,00	100,00%

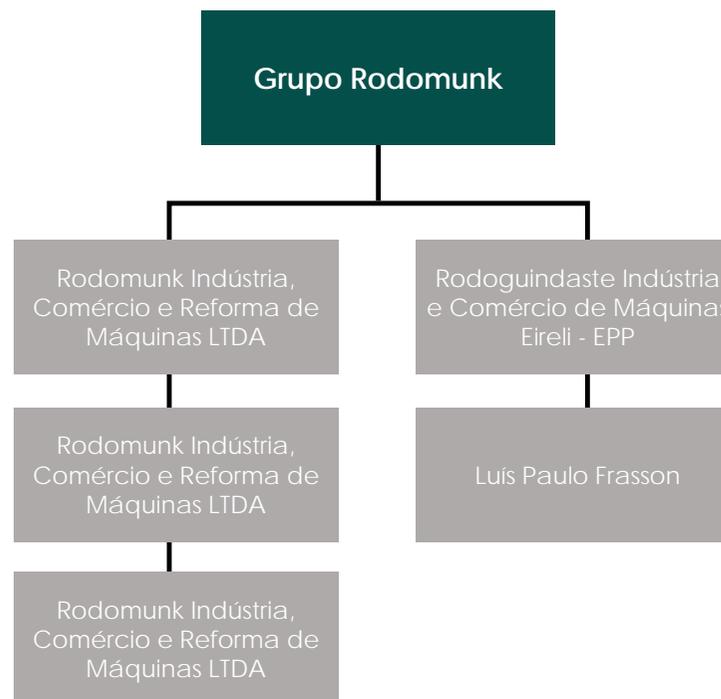
Fonte: Contrato Social e Alterações da Recuperanda



3 informações operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional, em janeiro/24, não houve modificações em comparação a competência anterior, assim como no quadro de colaboradores, qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 61 (sessenta e um) colaboradores ativos.

As Recuperandas possuem a seguinte estrutura societária:



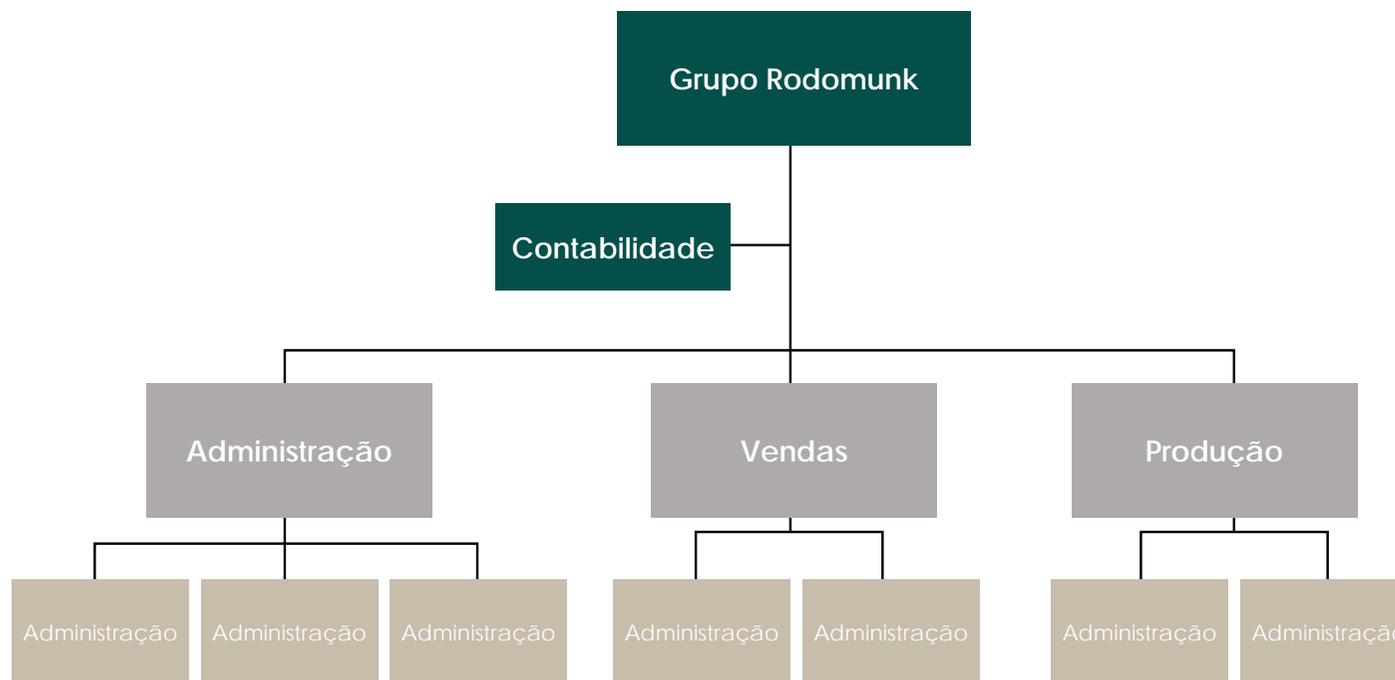
Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas



Referente a estrutura societária e organizacional, em janeiro/24, não houve modificações em comparação a competência anterior, assim como no quadro de colaboradores, qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 61 (sessenta e um) colaboradores ativos.

3.2 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

No que tange a estrutura organizacional, as Recuperandas apresentaram na pg. 86 do PRJ juntado aos autos no mov. 134 o organograma da empresa, que segue *infra*:



Fonte: Informações obtidas no PRJ apresentado pelas Recuperandas



Referente a estrutura societária e organizacional, em janeiro/24, não houve modificações em comparação a competência anterior, assim como no quadro de colaboradores, qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 61 (sessenta e um) colaboradores ativos.

3.3 UNIDADES DE NEGÓCIO

O Grupo Rodomunk possui as seguintes unidades de negócio:

Razão Social	CNPJ	Localidade
Rodomunk Indústria, Comércio e Reforma de Máquinas LTDA	04.335.764/0001-99	Maringá/PR
Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI EPP	08.377.667/0001-10	Maringá/PR

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas

3.4 PRINCIPAIS FORNECEDORES E CLIENTES

Os 10 (dez) principais FORNECEDORES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
Aços Favorit Distribuidora LTDA	92.216.209/0001-05
Marvitubos Tubos e Peças Hidráulicas LTDA	56.287.725/0001-67
AçoTubo Indústria e Comércio LTDA	43.919.968/0001-29
Sauer-Danfoss Hidráulica Mobil LTDA	04.529.320/0001-94
Osper Industria de Peças Automotivas LTDA	01.436.693/0001-22
Air Liquid Brasil LTDA	00.331.788/0001-19
Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.	33.337.122/0041-14
Agel Aneis Gaxetas Equipamentos LTDA	51.938.702/0001-51
Aba Indústria Metalúrgica LTDA	91.397.752/0001-93
Metalquip-Indústria Metalúrgica LTDA	49.529.993/0001-82

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas



3 informações operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional, em janeiro/24, não houve modificações em comparação a competência anterior, assim como no quadro de colaboradores, qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 61 (sessenta e um) colaboradores ativos.

Os 10 (dez) principais CLIENTES das Recuperandas no período foram:

Razão Social / Nome	CNPJ / CPF
IG Transmissão e Distribuição de Energia S.A.	04.636.029/0001-15
Nelson Dimas Mesquita	479.050.181-72
Trena Artefatos de Cimento LTDA	11.759.440/0001-43
André Marcos Alves de Campos	07.656.460/0001-11
Indapav Artefatos de Cimento LTDA - ME	11.025.123/0001-01
Silva & Santos Artefatos de Cimento LTDA - ME	08.712.997/0001-14
Thara - Engenharia, Construção Civil e Transportes S/C LTDA - ME	02.697.437/0001-51
R.A. Gomes & Gomes LTDA	08.876.479/0001-36
Sodias Serviços de Munck e Reboques LTDA	13.283.941/0001-21
Wiecheteck Engenharia Elétrica LTDA	77.774.883/0001-11

Fonte: Informações obtidas com as Recuperandas.

3.5 COLABORADORES

As Recuperandas apresentaram a posição do quadro de colaboradores referente ao mês de janeiro de 2024, não demonstrando variação no total de colaboradores em relação a competência anterior, conforme tabela e gráfico seguintes:

Colaboradores	Dez-23	Jan-24
Quantidade Inicial	63	61
(+) Admissões	2	5
(-) Demissões	-4	-5
Quantidade Final	61	61
Variação		0,00%

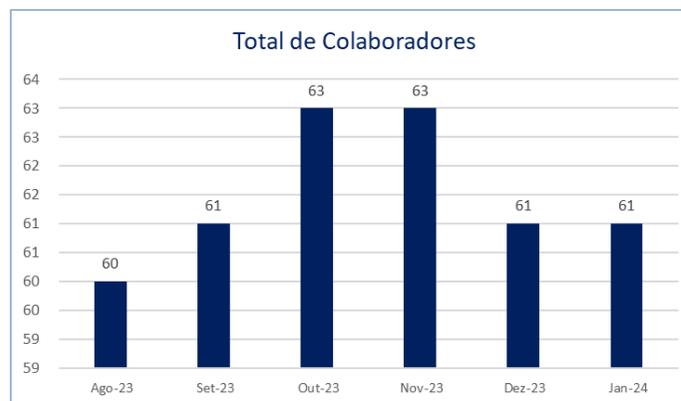
Fonte: Grupo RODOMUNK - Janeiro/2024.



marques
administrações judiciais

3 informações operacionais

Referente a estrutura societária e organizacional, em janeiro/24, não houve modificações em comparação a competência anterior, assim como no quadro de colaboradores, qual não apresentou variação e findou o mês em apreço com 61 (sessenta e um) colaboradores ativos.



4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em **Cientes (-35,48%), Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%)**. Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na **Receita Operacional Bruta (-40,38%)**, a redução em **Deduções (-6,33%), Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%)** e ausência da **Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda** ocasionou na apuração de **Lucro no Exercício**, variando **-101,61%** em relação ao **Prejuízo** anterior.

4.1 BALANÇO PATRIMONIAL

Apresenta-se o Balanço Patrimonial consolidado das Recuperandas no mês de janeiro de 2024, demonstrando as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e saldo final do Ativo e Passivo, respectivamente, e ressaltando as principais variações ocorridas no período, conforme exposto abaixo:

BALANÇO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Dez-23	Jan-24	AH	AV	Ref.
ATIVO					
Circulante					
Disponível	1.506.553,21	1.088.396,75	-27,76%	1,99%	
Cientes	7.957.092,70	5.133.560,83	-35,48%	9,39%	a
Outros Créditos	42.198.696,71	42.270.458,15	0,17%	77,33%	
Estoques	1.199.865,75	1.982.423,51	65,22%	3,63%	
Despesas de Meses Seguintes	0,00	127.981,62	Erro	0,23%	b
	52.862.208,37	50.602.820,86	-4,27%	92,57%	
Não Circulante					
Realizável a Longo Prazo	302.543,22	302.543,22	0,00%	0,55%	
Imobilizado	3.757.002,92	3.757.002,92	0,00%	6,87%	
Intangível	2.730,00	2.730,00	0,00%	0,00%	
	4.062.276,14	4.062.276,14	0,00%	7,43%	
TOTAL DO ATIVO	56.924.484,51	54.665.097,00	-3,97%	100,00%	
PASSIVO					
Circulante					
Instituições Financeiras	6.434.653,82	5.774.030,82	-10,27%	10,56%	
Empréstimos Particulares	22.768.417,68	22.234.716,00	-2,34%	40,67%	
Fornecedores	270.210,11	561.739,48	107,89%	1,03%	
Obrigações Tributárias	1.566.495,09	1.266.481,62	-19,15%	2,32%	
Obrigações Trabalhistas e Previd.	577.305,33	576.208,65	-0,19%	1,05%	



marques
administrações judiciais

4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em **Cientes (-35,48%)**, **Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%)**. Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na **Receita Operacional Bruta (-40,38%)**, a redução em **Deduções (-6,33%)**, **Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%)** e ausência da **Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda** ocasionou na apuração de **Lucro no Exercício**, variando **-101,61%** em relação ao **Prejuízo** anterior.

BALANÇO PATRIMONIAL (valores em R\$)	Dez-23	Jan-24	AH	AV	Ref.
Outras Obrigações	10.729.735,58	9.712.652,38	-9,48%	17,77%	c
	42.346.817,61	40.125.828,95	-5,24%	73,40%	
Não Circulante					
Obrigações Tributárias	2.256.532,35	2.235.246,04	-0,94%	4,09%	
Plano de Recuperação Judicial	10.692.471,43	10.668.600,60	-0,22%	19,52%	
	12.949.003,78	12.903.846,64	0,00%	23,61%	
Patrimônio Líquido					
Capital Social	180.000,00	180.000,00	0,00%	0,33%	
Reservas de Lucros	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.448.663,12	1.455.421,41	0,47%	2,66%	
	1.628.663,12	1.635.421,41	0,41%	2,99%	
TOTAL DO PASSIVO	56.924.484,51	54.665.097,00	-3,97%	100,00%	

Notas:

- a)** No mês em apreço a Recuperanda apresentou a redução de **35,48%** em **Cientes** mediante o recebimento de **R\$ 2.823.531,87**, findando com o saldo de **R\$ 5.133.560,83** comparado a **R\$ 7.957.092,70** no mês anterior;
- b)** Verifica-se que, na competência em análise, houve o registro de **Despesas de Meses Seguintes** em **R\$ 127.981,62**, qual não apresentou discriminação da composição deste montante e estava ausente anteriormente;
- c)** A variação de **-9,48%** em **Outras Obrigações** deriva, em suma, da queda de **Adiantamentos de Cientes**, que registrou **R\$ 1.145.064,82** a menos que na competência anterior.



marques
administrações judiciais



Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em **Clientes (-35,48%), Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%)**. Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na **Receita Operacional Bruta (-40,38%)**, a redução em **Deduções (-6,33%), Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%)** e ausência da **Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda** ocasionou na apuração de **Lucro no Exercício**, variando **-101,61%** em relação ao Prejuízo anterior.

4.1.1 ATIVO NÃO CIRCULANTE

Complementar as informações apresentadas no item anterior, demonstra-se a seguir a posição do Ativo Não Circulante das Recuperandas, de forma analítica.

GRUPO	DESCRIÇÃO	SALDO ANTERIOR	DÉBITO	CRÉDITO	SALDO ATUAL
OUTROS CREDITOS	Depósitos Judiciais	302.543,22	0,00	0,00	302.543,22
IMOBILIZADO	Imóveis	3.757.002,92	0,00	0,00	3.757.002,92
INTANGIVEL	Intangível	2.730,00	0,00	0,00	2.730,00
Total dos Investimentos e Bens em Operação		4.062.276,14	0,00	0,00	4.062.276,14
(-) DEPRECIAÇÕES E AMORTIZAÇÕES	(-) Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
	(-) Imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
	(-) Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
Total das Depreciações e Amortizações		0,00	0,00	0,00	0,00
Total do Ativo Não Circulante		4.062.276,14	0,00	0,00	4.062.276,14

Fonte: Balancete Contábil – 31/01/2024.

Notas:

a) Nota-se uma possível inconsistência contábil no Imobilizado das Recuperandas, tendo em vista que sua contabilidade está em discordância ao exposto no Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado, item 30, qual expõe que, após reconhecido um item no ativo imobilizado, o mesmo deve ser apresentado ao custo menos as depreciações e perdas acumuladas, as quais não estão sendo contabilizadas mensalmente. Diante disto, se faz necessário ajustes contábeis a fim de apresentar valores fidedignos no Imobilizado.



Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em **Cientes (-35,48%), Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%)**. Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na **Receita Operacional Bruta (-40,38%)**, a redução em **Deduções (-6,33%), Custo dos Prod./Merc./Serv. (-72,96%)** e ausência da **Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda** ocasionou na apuração de **Lucro no Exercício**, variando **-101,61%** em relação ao **Prejuízo** anterior.

4.2 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

A Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) consolidada, foi fornecida pelas Recuperandas referente ao mês de janeiro de 2024. Assim como no Balanço Patrimonial, demonstra-se as variações horizontais e verticais em relação a competência anterior e receita obtida, respectivamente, além do exposto, destaca-se a seguir as principais variações ocorridas no período:

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Dez-23	Jan-24	AH	AV	Ref.
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	3.169.120,00	1.889.380,00	-40,38%	100,00%	
(-) DEDUÇÕES	-236.626,07	-221.650,44	-6,33%	-11,73%	
CANCELAMENTOS E DEVOLUÇÕES	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
IMPOSTOS INC. SOBRE VENDAS	-236.626,07	-221.650,44	-6,33%	-11,73%	
(=) RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	2.932.493,93	1.667.729,56	-43,13%	88,27%	
(-) CUSTO DOS PROD./MERC./SERV.	-2.448.994,10	-662.261,22	-72,96%	-35,05%	a
(=) LUCRO/PREJUÍZO BRUTO	483.499,83	1.005.468,34	107,96%	53,22%	
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-611.578,50	-998.710,05	63,30%	-52,86%	
DESPESAS COM VENDAS	-158.855,10	-119.830,66	-24,57%	-6,34%	
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	-370.587,46	-695.836,07	87,77%	-36,83%	b
DESPESAS COM VEÍCULOS	-547,12	-405,00	-25,98%	-0,02%	
DESPESAS FINANCEIRAS	-50.182,73	-14.734,68	-70,64%	-0,78%	
DESPESAS TRIBUTÁRIAS	-95.844,93	-169.306,22	76,65%	-8,96%	c
RECEITAS FINANCEIRAS	64.438,84	1.402,58	-97,82%	0,07%	d
(=) LUCRO/PREJUÍZO OPERACIONAL	-128.078,67	6.758,29	-105,28%	0,36%	
(+/-) RESULTADO NÃO OPERACIONAL	0,00	0,00	0,00%	0,00%	
(=) RESULTADO ANTES DA CSSL E IRPJ	-128.078,67	6.758,29	-105,28%	0,36%	
PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	-104.833,93	0,00	-100,00%	0,00%	e
PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA	-188.136,90	0,00	-100,00%	0,00%	e
(=) LUCRO/PREJUÍZO LÍQ. DO EXERCÍCIO	-421.049,50	6.758,29	-101,61%	0,36%	

Notas:

a) É possível verificar que a queda no **Custo dos Produtos/Mercadorias/Serviços (-72,96%)** se trata de um reflexo direto da variação apresentada na **Receita Operacional Bruta de -40,38%**;

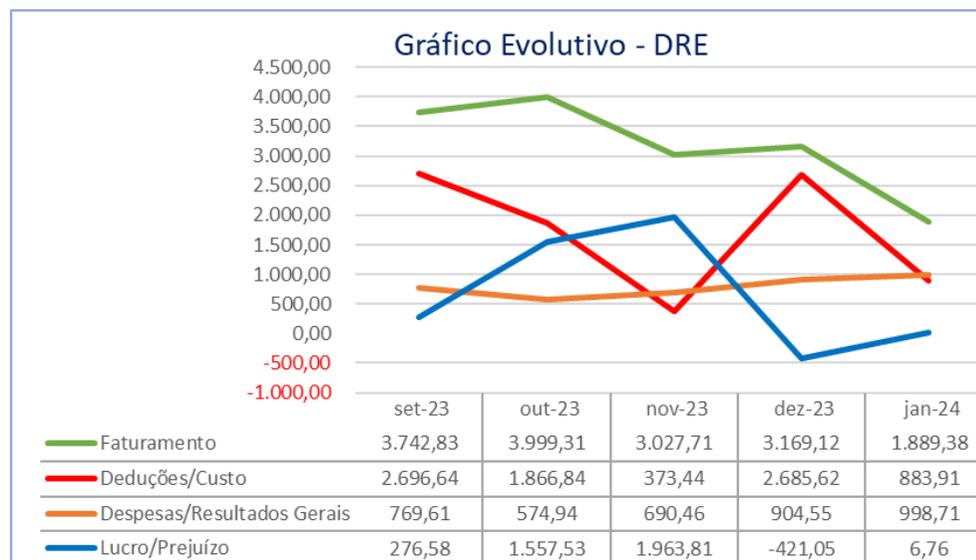
b) O aumento em **Despesas Administrativas (87,77%)** deriva, em suma, do acréscimo em **Serviços de Terceiros PF (20175,02%)** e **Assessoria Jurídica (1843,94%)**, que registraram valores superiores a competência anterior em **R\$ 111.971,37** e **R\$ 243.400,00**, respectivamente;



4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em **Cientes (-35,48%)**, **Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%)**. Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na **Receita Operacional Bruta (-40,38%)**, a redução em **Deduções (-6,33%)**, **Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%)** e ausência da **Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda** ocasionou na apuração de **Lucro no Exercício**, variando **-101,61%** em relação ao **Prejuízo** anterior.

- c) Nota-se que o aumento de **76,65%** em **Despesas Tributárias** decorre, principalmente, do registro de **PIS s/ Outras Receitas, IPTU, IPVA, Licenciamento e Seguros**, ambos ausentes no mês anterior, perfazendo o total de **R\$ 128.323,18** no mês em apreço;
- d) A variação de **-97,82%** em **Receitas Financeiras** ocorre mediante a queda em **Rendimento Aplicação Financeira**, que apresentou o montante de **R\$ 1.057,04** comparado a **R\$ 64.168,13** no mês anterior;
- e) A ausência das contas de **Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda** decorre de sua apuração ser realizada de forma trimestral conforme o regime tributário das Recuperandas.



No gráfico acima, cujos valores estão em milhares, é possível verificar que o Faturamento das Recuperandas apresenta uma queda constante, qual foi quase consumido integralmente pelas Deduções/Custo em dezembro/23, ocasionando na apuração de Prejuízo, entretanto, nos demais exercícios, as Recuperandas apuraram Lucro de forma constante.



marques
administrações judiciais



Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em Clientes (-35,48%), Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%). Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na Receita Operacional Bruta (-40,38%), a redução em Deduções (-6,33%), Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%) e ausência da Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda ocasionou na apuração de Lucro no Exercício, variando -101,61% em relação ao Prejuízo anterior.

4.3 ÍNDICES FINANCEIROS

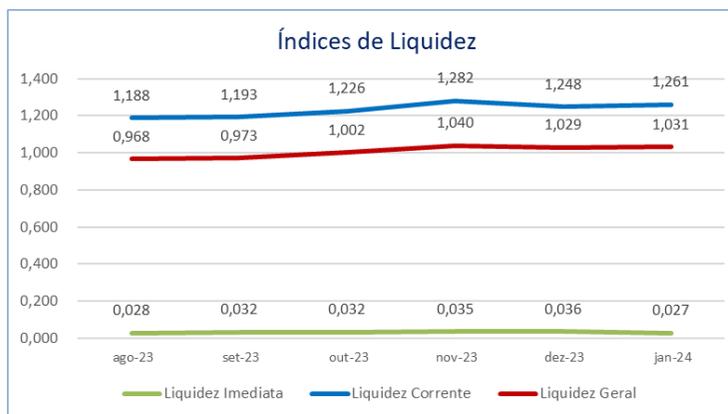
Apresenta-se os índices obtidos com base nos demonstrativos contábeis apresentados pelo escritório responsável pela contabilidade das Recuperandas. Destacam-se, a seguir, as principais variações ocorridas no período:

Índices de Liquidez						
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	AH
Liquidez Imediata	Ativo Disponível	1.506.553,21	0,036	1.088.396,75	0,027	-23,76%
	Passivo Circulante	42.346.817,61		40.125.828,95		
Liquidez Corrente	Ativo Circulante	52.862.208,37	1,248	50.602.820,86	1,261	1,02%
	Passivo Circulante	42.346.817,61		40.125.828,95		
Liquidez Geral	Ativo Circulante + Não Circulante	56.924.484,51	1,029	54.665.097,00	1,031	0,13%
	Passivo Circulante + Não Circulante	55.295.821,39		53.029.675,59		



4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em **Cientes (-35,48%)**, **Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%)**. Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na **Receita Operacional Bruta (-40,38%)**, a redução em **Deduções (-6,33%)**, **Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%)** e ausência da **Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda** ocasionou na apuração de **Lucro no Exercício**, variando **-101,61%** em relação ao **Prejuízo** anterior.



Os *Índices de Liquidez* representam a capacidade de solvência das empresas, demonstrada através da **Liquidez Imediata**, **Corrente** e **Geral**, que apontam a utilização do ativo de prazo imediato, curto e longo, respectivamente, para liquidar as dívidas de prazo correspondente.

Deste modo, ao auferir o resultado maior que 1, o índice demonstra capacidade de solvência, menor que 1, a incapacidade de quitar as dívidas através de seu ativo, e igual a 1, equilíbrio financeiro.

Conforme análise aos índices supra, verifica-se que as Recuperandas apresentam capacidade de solvência, uma vez que conseguem utilizar seus ativos de curto e longo prazo para quitar seus passivos de prazo correspondente.



marques
administrações judiciais



4 informações contábeis

Referente às demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em **Cientes (-35,48%)**, **Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%)**. Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na **Receita Operacional Bruta (-40,38%)**, a redução em **Deduções (-6,33%)**, **Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%)** e ausência da **Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda** ocasionou na apuração de **Lucro no Exercício**, variando **-101,61%** em relação ao **Prejuízo** anterior.

Índices de Gestão de Ativo						
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	AH
Índice de Giro de Ativos Imobilizados	Receita Operacional Bruta	3.169.120,00	0,844	1.889.380,00	0,503	-40,38%
	Ativo Imobilizado	3.757.002,92		3.757.002,92		
Índice de Giro Total de Ativos	Receita Operacional Bruta	3.169.120,00	0,056	1.889.380,00	0,035	-37,92%
	Ativo Circulante + Não Circulante	56.924.484,51		54.665.097,00		



Os *Índices de Gestão de Ativo* demonstram o quanto a empresa gera de receitas através de seus ativos Imobilizados ou totais, conforme o indicador de **Giro de Ativos Fixos** ou **Giro Total de Ativos**, respectivamente, medindo assim, a eficiência no uso dos ativos mencionados e seu crescimento proporcional as receitas obtidas.

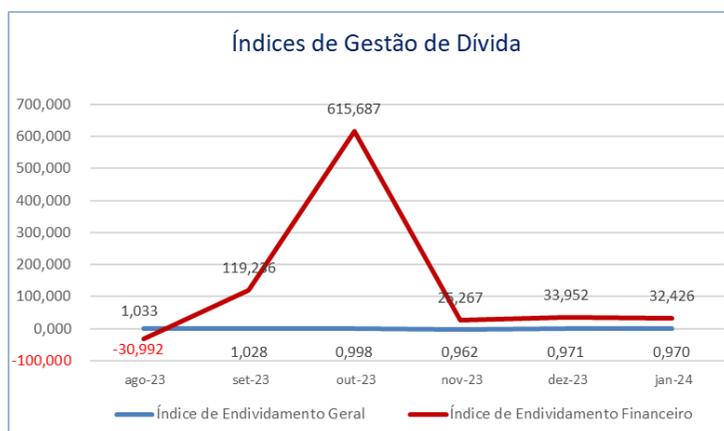
Verifica-se que, assim como na competência anterior, as Recuperandas não obtiveram receitas suficientes para ultrapassar o montante de seus ativos Imobilizados e total.



4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em **Cientes (-35,48%)**, **Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%)**. Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na **Receita Operacional Bruta (-40,38%)**, a redução em **Deduções (-6,33%)**, **Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%)** e ausência da **Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda** ocasionou na apuração de **Lucro no Exercício**, variando **-101,61%** em relação ao **Prejuízo** anterior.

Índices de Gestão de Dívida						
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	AH
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Não Circulante	55.295.821,39	0,971	53.029.675,59	0,970	-0,13%
	Ativo Circulante + Não Circulante	56.924.484,51		54.665.097,00		
Índice de Endividamento Financeiro	Passivo Circulante + Não Circulante	55.295.821,39	33,952	53.029.675,59	32,426	-4,49%
	Patrimônio Líquido	1.628.663,12		1.635.421,41		



Os *Índices de Gestão de Dívida* apontam a capacidade de liquidação do passivo (dívida com terceiros) através do ativo e patrimônio líquido, conforme o indicador de **Endividamento Geral** e **Financeiro**, respectivamente, quanto maior for seu resultado, mais endividada a empresa se encontra.

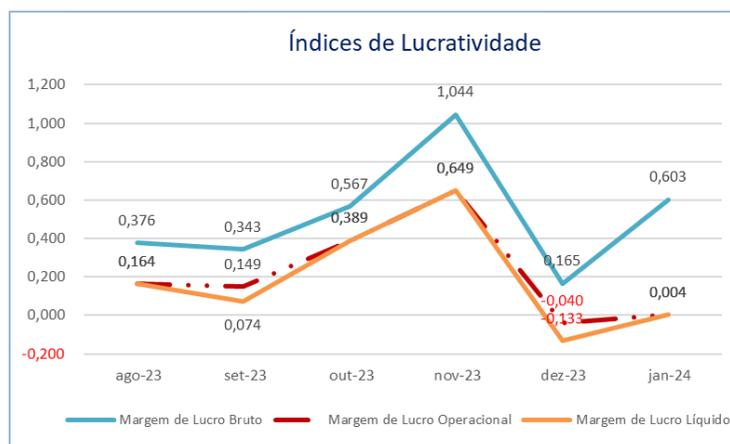
Em análise aos índices supra, nota-se que as Recuperandas apresentam um endividamento inferior ao ativo e superior ao patrimônio líquido, demonstrando que as dívidas são passíveis de liquidação através do ativo, mas não do patrimônio líquido.



4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em Clientes (-35,48%), Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%). Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na Receita Operacional Bruta (-40,38%), a redução em Deduções (-6,33%), Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%) e ausência da Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda ocasionou na apuração de Lucro no Exercício, variando -101,61% em relação ao Prejuízo anterior.

Índices de Lucratividade						
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	AH
Margem de Lucro Bruto	Lucro/Prejuízo Bruto	483.499,83	0,165	1.005.468,34	0,603	265,67%
	Receita Operacional Líquida	2.932.493,93		1.667.729,56		
Margem de Lucro Operacional	Lucro/Prejuízo Operacional	-128.078,67	-0,040	6.758,29	0,004	-108,85%
	Receita Operacional Bruta	3.169.120,00		1.889.380,00		
Margem de Lucro Líquido	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-421.049,50	-0,133	6.758,29	0,004	-102,69%
	Receita Operacional Bruta	3.169.120,00		1.889.380,00		



Os Índices de Lucratividade apresentam a capacidade operacional da empresa de gerar lucros a partir de suas receitas, deste modo, demonstram se a empresa está sendo lucrativa em suas operações. Quanto maior o resultado do índice, melhor.

Avaliando os Índices de Lucratividade e realizando uma comparação com a competência anterior, nota-se, em janeiro/24, a obtenção de resultados positivos através da apuração de Lucro, demonstrando lucratividade nas operações das Recuperandas.

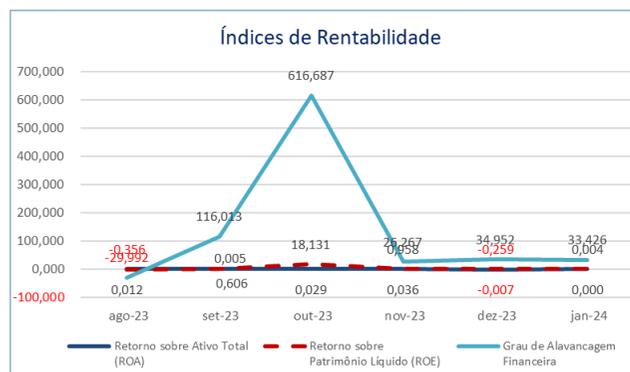


marques
administrações judiciais

4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em Clientes (-35,48%), Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%). Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na Receita Operacional Bruta (-40,38%), a redução em Deduções (-6,33%), Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%) e ausência da Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda ocasionou na apuração de Lucro no Exercício, variando -101,61% em relação ao Prejuízo anterior.

Índices de Rentabilidade						
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	AH
Retorno sobre Ativo Total (ROA)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-421.049,50	-0,007	6.758,29	0,000	-101,67%
	Ativo Circulante + Não Circulante	56.924.484,51		54.665.097,00		
Retorno sobre Patrimônio Líquido (ROE)	Lucro/Prejuízo Líquido do Exercício	-421.049,50	-0,259	6.758,29	0,004	-101,60%
	Patrimônio Líquido	1.628.663,12		1.635.421,41		
Grau de Alavancagem Financeira	ROE	-0,259	34,952	0,004	33,426	-4,37%
	ROA	-0,007		0,000		



O **Retorno Sobre o Ativo**, em inglês, Return on Asset – ROA, evidencia a obtenção de lucro/prejuízo em relação aos investimentos (ativos) realizados na empresa, deste modo a rentabilidade do negócio é proporcional ao capital investido na atividade.

O **Retorno Sobre o Patrimônio Líquido**, em inglês, Return on Equity – ROE, demonstra o lucro/prejuízo alcançado pela empresa na gestão dos recursos próprios (patrimônio líquido), evidenciando o retorno obtido pelos acionistas.

O **Grau de Alavancagem Financeira** é um indicador que aponta o grau de risco do qual a empresa está submetida, ou seja, quanto mais dívidas a empresa contrai, maior é o grau de alavancagem.

Em análise aos índices, verifica-se que as Recuperandas apresentaram retorno sobre os ativos e patrimônio líquido no mês em apreço, uma vez que apuraram Lucro ao final do exercício.



marques
administrações judiciais

4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em Clientes (-35,48%), Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%). Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na Receita Operacional Bruta (-40,38%), a redução em Deduções (-6,33%), Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%) e ausência da Provisão para Contribuição Social e Imposto de Renda ocasionou na apuração de Lucro no Exercício, variando -101,61% em relação ao Prejuízo anterior.



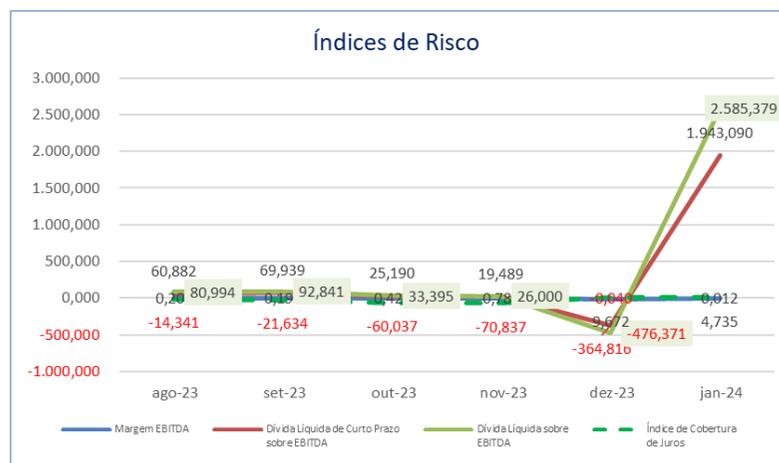
marques
administrações judiciais

Índices de Risco						
Indicador Financeiro	Fórmula	Dez-23	Índice	Jan-24	Índice	AH
Margem EBITDA	EBITDA	-116.077,12	-0,040	20.090,39	0,012	-130,43%
	Receita Operacional Líquida	2.932.493,93		1.667.729,56		
Dívida Líquida de Curto Prazo sobre EBITDA	Dívida Líquida de Curto Prazo	40.840.264,40	-351,837	39.037.432,20	1.943,090	-652,27%
	EBITDA	-116.077,12		20.090,39		
Dívida Líquida sobre EBITDA	Dívida Líquida	53.789.268,18	-463,393	51.941.278,84	2.585,379	-657,92%
	EBITDA	-116.077,12		20.090,39		
Índice de Cobertura de Juros	EBIT	-116.077,12	9,672	20.090,39	4,735	-51,04%
	Juros Passivos	-12.001,55		4.243,04		



4 informações contábeis

Referente as demonstrações contábeis consolidadas das Recuperandas, em janeiro/24, destacam-se, no Balanço Patrimonial, a variação em **Cientes (-35,48%)**, **Despesas de Meses Seguintes e Outras Obrigações (-9,48%)**. Em relação ao resultado, nota-se que, apesar da queda na **Receita Operacional Bruta (-40,38%)**, a redução em **Deduções (-6,33%)**, **Custo dos Prod./Merc./ Serv. (-72,96%)** e ausência da **Provisão para Contribuição Social** e **Imposto de Renda** ocasionou na apuração de **Lucro no Exercício**, variando **-101,61%** em relação ao **Prejuízo** anterior.



A **Margem EBITDA**, em português, Margem LAJIDA (lucro antes de juros, impostos, depreciação e amortização), é resultante do EBITDA em relação a Receita obtida no período, em suma, ela fornece uma visão clara da lucratividade operacional da empresa. Quanto maior, melhor.

Os *Índices de Dívida Líquida* (curto e longo prazo) sobre EBITDA relaciona as dívidas contraidas pela empresa em relação ao EBITDA, diante disso, os índices demonstram o quanto a empresa precisa aumentar sua lucratividade operacional para conseguir quitar suas dívidas. Quanto menor, melhor.

O *Índice de Cobertura de Juros* relaciona o EBIT, em português, LAJIR (lucro antes de juros e tributos) com as Despesas com Juros, ele mensura a capacidade da empresa em honrar com o pagamento dos juros passivos. Quanto maior, melhor.

No mês de janeiro/24 nota-se que todos os índices apresentaram resultados positivos, em decorrência da apuração de lucro, entretanto, ressalta-se ainda que as Recuperandas ainda possuem um grau elevado de endividamento, a ser superado no decorrer da Recuperação Judicial.



5 endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatárias julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfaz R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e três centavos).

5.1 CREDORES SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No momento da distribuição do pedido de Recuperação Judicial, as Recuperandas, nos movs. 1.49 ao 1.58, apresentaram a relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de **R\$ 15.012.497,47 (quinze milhões, doze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e quarenta e sete centavos)**. Ademais, no mov. 228 a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual perfaz o importe de **R\$ 10.826.545,58 (dez milhões, oitocentos e vinte e seis mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**. Não obstante, em atenção à determinação exarada pela Ilma. Magistrada em decisão de mov. 2742.1, esta Administradora Judicial apresentou Relação Nominal de Credores retificada, com base nas impugnações e habilitações de créditos já julgadas, considerando que ainda existem habilitações retardatárias que pendem de julgamento, atingindo o importe de **R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos)**. A seguir, apresenta-se a composição do crédito concursal das relações por classe de credores:

Classe	Moeda	Edital das Recuperandas		Edital da Administradora Judicial		Relação Nominal de Credores Retificada até 02/2021	
		Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)	Nº de Credores	Valor (Em Reais)
Classe I – Créditos Trabalhistas	BRL	22	26.805,01	21	63.898,89	49	1.116.319,89
Classe II – Créditos Com Garantia Real	BRL	12	6.667.905,70	4	4.638.056,29	4	4.638.056,29
Classe III – Créditos Quirografários	BRL	95	7.764.952,98	86	5.540.276,30	87	5.576.167,75
Classe IV – Créditos ME / EPP	BRL	74	552.833,78	73	584.314,10	73	587.276,10
Total		206	15.012.497,47	184	10.826.545,58	213	11.917.820,03

Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial

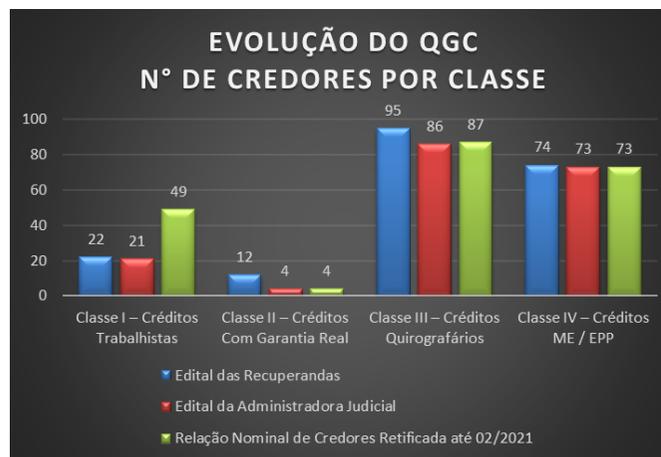


marques
administrações judiciais



5 endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatários julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).

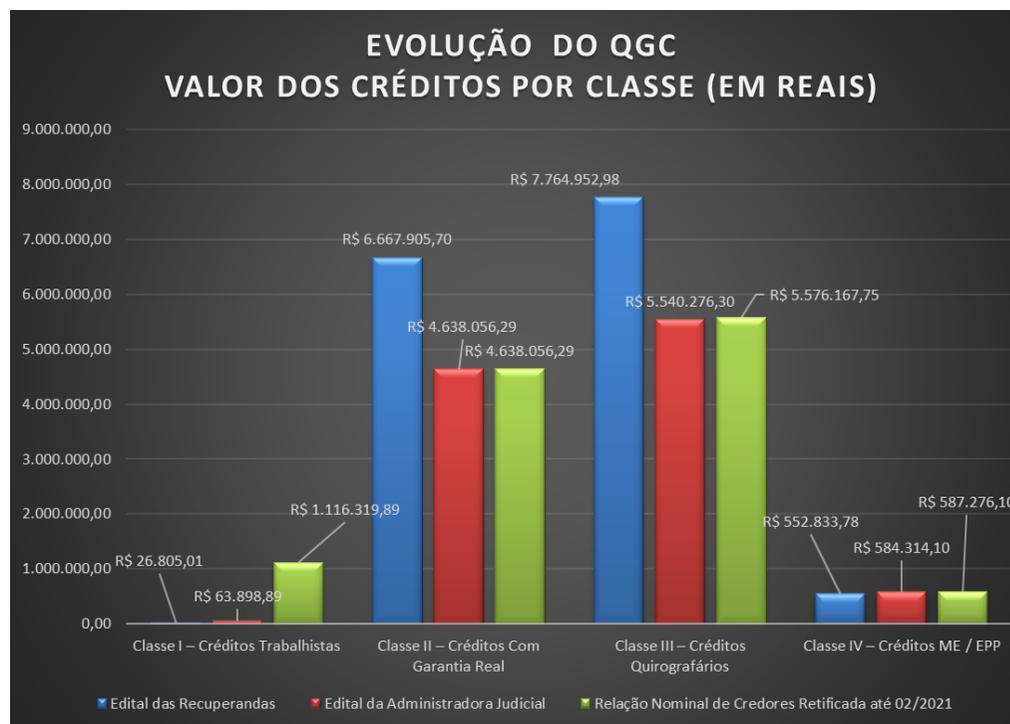


Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial.



5 endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfaz o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatários julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfaz R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).



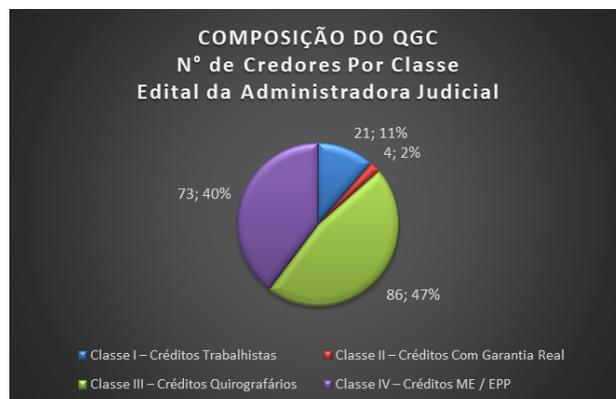
Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial.



marques
administrações judiciais

5 endividamento

As Recuperandas apresentaram relação nominal de credores, em consonância ao art. 51, III LFRJ, na qual perfez o montante total de R\$15.012.497,47. Ademais, a Administradora Judicial apresentou a Relação de Credores elaborada nos termos do art. 7º, §2º, da LFRJ, na qual resultou no importe de R\$10.826.545,58. Outrossim, quando da apresentação de Relação Nominal de Credores Retificada com as impugnações e habilitações de créditos retardatários julgadas até 02/2021, o montante do débito concursal perfez R\$ 11.917.820,03 (onze milhões novecentos e dezessete mil oitocentos e vinte reais e três centavos).



Fonte: Edital das Recuperandas e Edital da Administradora Judicial.



As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

6.1 MEIOS DE RECUPERAÇÃO

As Recuperandas apresentaram no item 4.1 do PRJ, os meios de recuperação que pretendem adotar visando o soerguimento da empresa, nos termos do art. 50 c/c art. 53, I, ambos da Lei de Recuperação de Empresas. Segue uma síntese dos referidos meios:

- I. Restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas;
- II. Redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros;
- III. Obter novas condições para o pagamento de seu endividamento;
- IV. Determinação correta do de capital giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa;
- V. Implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais;
- VI. Definição de novos critérios para a determinação dos preços de vendas;
- VII. Implantar sistema de informações gerenciais que possibilite apuração de resultados mensais de forma perene;
- VIII. Adotar novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Além das medidas elencadas acima, as Recuperandas pretendem promover a readequação de seus custos operacionais e reorganização das suas dívidas.

6.2 PROPOSTA DE PAGAMENTO

Consoante ao Plano de Recuperação Judicial apresentado ao mov. 134 dos autos, apresenta-se na sequência uma síntese da forma de pagamento proposta pelas Recuperandas, por classe de credores:

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe I Créditos Trabalhistas	-	-	30 dias após aprovação do PRJ até o limite de 5 salários mínimos	-	Sem deságio.
Classe II Créditos Com Garantia Real	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) sobre o saldo devedor.
	Fornecedores				
	Pessoa Física				



6 plano de recuperação judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe III Créditos Quirografários	Instituições Financeiras	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/ contratação.
	Fornecedores Médio e Grande Porte – Valor de Crédito até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte – Valor de Crédito de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores Médio e Grande Porte – Valor de Crédito Acima de R\$ 20.000,00	36 meses, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, conforme deliberação da Assembleia de Credores.	216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Será considerado um desconto (deságio) correspondente a 70% (setenta por cento) do valor total da dívida/ contratação.



marques
administrações judiciais

6 plano de recuperação judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe	Subclasse	Carência (exceto a Parcela Inicial)	Prazo para Pagamento	Correção Monetária	Deságio
Classe IV Créditos ME / EPP	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito até R\$ 5.000,00	12 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito de R\$ 5.001,00 até R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.
	Fornecedores ME/EPP – Valor de Crédito Acima de R\$ 20.000,00	24 meses a contar a partir da homologação do PRJ.	72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas.	Atualização anual do saldo devedor pela variação mensal acumulada da Taxa de Referência (TR).	Sem deságio.

Fonte: Plano de Recuperação Judicial do Grupo Rodomunk (mov. 134)



marques
administrações judiciais

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.



6.3 REALIZAÇÃO DE PAGAMENTOS

Classe I Créditos Trabalhistas

Natureza Estritamente Salarial

R\$ 26.154,45
Valor total

R\$ 26.154,45
Valor liquidado



Derivados da Legislação do Trabalho

R\$ 566.770,66
Valor total

R\$ 566.770,66
Valor liquidado



Classe II Créditos Com Garantia Real



216 meses, incluindo o período de carência (36 meses), com 180 parcelas mensais e sucessivas

R\$ 4.638.056,29
Valor Total

R\$ 0
Valor Liquidado

0%

Classe III Créditos Quirografários

Créditos até R\$ 5 mil

R\$ 71.976,33
Valor total

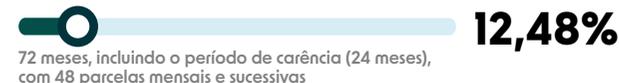
R\$ 60.309,94
Valor liquidado



Créditos de R\$ 5.001,00 até R\$ 20 mil

R\$ 214.802,12
Valor total

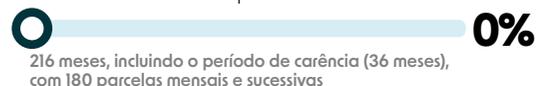
R\$ 26.828,77
Valor liquidado



Créditos acima de R\$ 20 mil

R\$ 1.883.494,01
Valor total

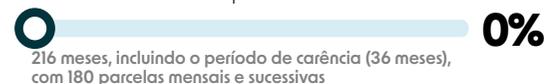
R\$ 0
Valor liquidado



Instituições Financeiras

R\$ 3.402.989,48
Valor total

R\$ 0
Valor liquidado



6 plano de recuperação judicial

As Recuperandas apresentaram o PRJ no mov. 134, o qual prevê como principais meios de recuperação das empresas, dentre outros, restabelecer sua capacidade de compra de matérias primas, redução drástica das despesas financeiras, em especial, em relação ao pagamento de juros, determinação correta do capital de giro, melhorando a gestão de seu fluxo de caixa, implantação de eficiente sistema de apropriação de custos e despesas operacionais, adoção de novas práticas e procedimentos de gestão comercial.

Classe IV Créditos ME / EPP

Créditos até R\$ 5 mil

R\$ 95.329,02

Valor total

R\$ 61.781,53

Valor liquidado

64,80%

36 meses, incluindo o período de carência (12 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas

Créditos acima de R\$ 20 mil

R\$ 356.061,02

Valor total

R\$ 27.667,67

Valor liquidado

61,15%

72 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 48 parcelas mensais e sucessivas

Créditos de R\$ 5.001,00 até R\$ 20 mil

R\$ 135.886,06

Valor total

R\$ 28.928,10

Valor liquidado

25,49%

48 meses, incluindo o período de carência (24 meses), com 24 parcelas mensais e sucessivas



marques
administrações judiciais



No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.

7.1 ANDAMENTO PROCESSUAL

As empresas ajuizaram seu pedido de Recuperação Judicial no dia 04/04/2017, ocorrendo durante o período sob análise os seguintes atos processuais nos autos:

Data	Evento	Mov.
11/01/2024	A credora Caixa Econômica Federal apresentou conta e procedimento para pagamento das parcelas correspondentes ao Plano de Recuperação judicial.	4140
19/01/2024	Juntada de parecer da 16ª Promotoria de Justiça de Maringá/PR manifestando pelo encerramento da Recuperação Judicial, visto que todos os credores estão sendo pagos conforme o plano aprovado, sem prejuízos, não sendo o encerramento do processo prejudicial para o recebimento de valores devidos.	4145
23/01/2024	As Recuperandas, em atenção ao Plano de Recuperação Judicial aprovado, juntaram i) os comprovantes de pagamento da 17ª parcela dos credores quirografários de Classe III e IV, com créditos em até R\$ 5.000,00; ii) os comprovantes de pagamento da 5ª parcela dos credores quirografários de Classe II e IV, com créditos superiores a R\$ 5.000,00; e iii) juntada de comprovante de pagamento da 4ª parcela do crédito dos credores retardatários Gileard Carlos Paes e Alex Panerari.	4151
24/01/2024	Credora ABA Indústria Metalúrgica LTDA – ME manifestou ratificando os dados bancários já informados em seq. 3.920.	4153
26/01/2024	Devolução da carta precatória expedida para citação da credora M & W COMÉRCIO, SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA-EPP, que compareceu espontaneamente nos autos.	4157
29/01/2024	Manifestação do Banco do Brasil S/A informando a celebração de acordo relativo aos créditos das operações 20/00864-3, 20/00880-5, 035.08.447 e 080.784.856, que constavam no Plano de Recuperação Judicial, e requerendo a exclusão dos créditos referente às operações.	4159
31/01/2024	Manifestação das Recuperandas juntando relatório atualizado de todos os pagamentos previsto no Plano de Recuperação Judicial realizados até o momento para os credores retardatários de Classe I e para os credores das Classes III e IV, reiterando o pleito de encerramento da recuperação judicial.	4160



No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.

Além dos autos de Recuperação Judicial, tramitam ou tramitaram neste juízo ou instâncias superiores, contra as Recuperandas outras ações relacionadas, sendo:

Processo	Partes	Situação
Autos de Impugnação de Crédito nº 0023266-51.2017.8.16.0017	Comércio de Mangueiras Fernandes Ltda – ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Em Decisão de mov. 48.1, o Juízo reconheceu devido o acréscimo de R\$ 2.962,00 ao crédito do impugnante, totalizando a quantia de R\$ 7.273,00, devidamente habilitados na Classe IV – ME/EPP. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0029478-54.2018.8.16.0017	Bradesco Saúde S.A X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 41.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante, no importe de R\$ 3.698,30, na Classe III – Créditos Quirografários. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026126-54.2019.8.16.0017	Rodrigo Iriguchi X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal, o que se deu em 02/09/2021 ao mov. 127. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006889-34.2019.8.16.0017	Rodonaves Transportes e Encomendas Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Processo extinto por ausência de interesse processual, haja vista que o Habilitante pretendia apenas regularizar sua representação nos autos recuperacionais e concordar com o crédito já habilitado, conforme Decisão de mov. 38.1. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027686-31.2019.8.16.0017	Gileard Carlos Paes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito, substanciada por Certidões de Habilitação de Crédito expedidas nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000100-08-2018-5-09-0661, sendo uma na importância de R\$ 79.872,15 de titularidade de Gileard Carlos Paes, e outra no montante de R\$ 8.473,01 de titularidade de seu patrono, ambos os créditos na Classe I – Créditos Trabalhistas. Em junho/2023 as Recuperandas se manifestaram nos autos, concordando com a habilitação dos créditos nos valores de R\$ 61.066,19 e R\$ 6.557,37. A AJ concordou com os cálculos apresentados pela parte credora, a fim de que os valores visados sejam incluídos no Quadro Geral de Credores da recuperação judicial. Processo ainda pende de julgamento.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020692-21.2018.8.16.0017	Vagner Aparecido de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 50.411,64, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.



No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.



Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000418-02.2019.8.16.0017	Luis Cláudio Bezerra X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 59.1), tendo em vista a natureza extraconcursal do crédito pretendido. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016704-89.2018.8.16.0017	André Ponzio de Primo X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 34.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.709,26, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0018811-09.2018.8.16.0017	Danilo Costa Mendes; Elias Mendes e Vanderci Carrara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 29.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 19.979,33 em favor de Vanderci Carrara, e o valor de R\$ 1.997,93 em favor de Elias Mendes e Danilo Costa Mendes, ambos na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0014048-62.2018.8.16.0017	Sindicato dos Trabalhadores nas Ind. Met. Mec. Mat. Eletr. de Maringá X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 72.1, o Douto Magistrado homologou o crédito apresentado pelo Impugnante, no valor de R\$ 25.435,61, determinando a retificação do quadro geral de credores a fim de incluí-lo na Classe III – Créditos Quirografários. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021642-93.2019.8.16.0017	Evangelista Marques Sociedade de Advogados X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 31.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 900,00. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0016895-37.2018.8.16.0017	Jorgelino Maizette X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 55.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 18.910,88, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0002029-87.2019.8.16.0017	Wallinson Moraes Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 60.1), visto que não devido pelas Recuperandas o crédito pretendido pelo ora Habilitante. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000948-06.2019.8.16.0017	Raphael Igor Soares Santana X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I – Créditos Trabalhistas, contudo, ordenou a intimação do mesmo para que apresentasse novo cálculo de seu crédito, com a exclusão de correção monetária que ultrapassasse a data do pedido de Recuperação Judicial e suprimindo valores referentes à honorários periciais e calculistas. Processo arquivado definitivamente.



No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0008134-80.2019.8.16.0017	Daniel Alves de Lima X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 23.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.000,00, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0012137-15.2018.8.16.0017	Edenilson Pires X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 30.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 125.453,87, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0020003-40.2019.8.16.0017	Quality Fix do Brasil Ind. e Com. Imp. e Exp. Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Em Decisão de mov. 11.1, o Juízo deixou de receber a presente Impugnação de Crédito, em razão de sua intempestividade. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0022205-24.2018.8.16.0017	Marceluz de Queiroz – ME X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 32.1), visto que que a insurgência referente à incidência de correção monetária deveria ter sido arguida através de oposição de divergência de crédito junto à Administradora Judicial, ou então, através de Impugnação de Crédito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0027878-32.2017.8.16.0017	Metalurgica Freitas & Silva Ltda X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação ao Quadro Geral de Credores julgada improcedente (mov. 33.1), visto que a insurgência se dá em relação ao acréscimo de valor referente à honorários advocatícios contratuais, verba esta, que não são exigíveis das Recuperandas. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0027441-54.2018.8.16.0017	Valmir da Silva Martins X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito arquivada (mov. 29.1), tendo em vista o pedido de desistência manifestado pelo Habilitante ao mov. 27.1. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0000508-73.2020.8.16.0017	Wanderlei Fraga de Oliveira X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 88.1), determinando a inclusão do crédito do ora habilitante no importe de R\$ 19.034,38, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Processo arquivado definitivamente.



No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.



Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006352-04.2020.8.16.0017	Anderson Henrique Marangoni X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 28.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 15.214,10, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Ao mov. 90, o credor se manifestou nos autos, concordando com o petição da Administradora Judicial, tendo em vista a composição de acordo, pugnando pelo arquivamento do feito. De igual modo, o Ilmo. Representante do Ministério Público deu seu parecer no mov. 93. Dessa forma, ao mov. 96 fora determinado o arquivamento do feito.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0006206-60.2020.8.16.0017	Eduardo de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000072-54.2017.5.09.0021, na importância de R\$ 35.224,08. Ao Mov. 88, fora determinado o arquivamento do feito, tendo em vista o pagamento do crédito de forma extrajudicial. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0009825-95.2020.8.16.0017	Juarez Aquino do Nascimento X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Crédito liquidado através de acordo judicial entabulado na Reclamatória Trabalhista nº 0001728-63.2017.5.09.0662. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0031702-28.2019.8.16.0017	Paulo Sérgio Silva de Paula X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 44.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 58.428,30 a ser atualizado monetariamente, na Classe I – Créditos Trabalhistas. Determinado o arquivamento do feito.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0032155-23.2019.8.16.0017	Francine Ranzoni; Luciene das Graças Teider; Luiz Roberto Maçaneiro Santos e Rosa Maria Rigon Spack X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada improcedente (mov. 86.1), diante da extraconcursalidade do crédito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0021055-71.2019.8.16.0017	Israel de Jesus Alcântara X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada procedente (mov. 33.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 20.000,00, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.



No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013928-19.2018.8.16.0017	João Paulo da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 52.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Impugnação de Crédito nº 0011640-98.2018.8.16.0017	Benafer S.A Com. e Ind. X Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Impugnação de Crédito julgada procedente (mov. 68.1), determinando a retificação do crédito do ora Impugnante, passando a constar o montante de R\$ 80.867,02. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017241-17.2020.8.16.0017	Glauco Miyata Gasparetto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Ante o exposto, o processo fora extinto por ausência de condições da ação. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026268-24.2020.8.16.0017	Paulo Justiniano De Souza; Reginaldo Fabricio Dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada em verbas honorárias advinda de Reclamatória Trabalhista nº 0001750-58.2016.509.0662, na importância de R\$ 7.560,73. Cancelada distribuição do processo, por ausência de recolhimento de custas processuais. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017669-96.2020.8.16.0017	Paulo Sergio Alves dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Credor informa que seu crédito já foi integralmente quitado pelo devedor solidário. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0017242-02.2020.8.16.0017	Anderson Carlos Georgeto X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Juntada de acordo realizado entre o Credor e o devedor solidário, Sr. Luis Paulo Fransson, em sede de Reclamatória Trabalhista, requerendo para tanto, a homologação pelo Juízo Universal. Assim sendo, em decisão de mov. 60.1, a Magistrada determinou a extinção do feito. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0026179-98.2020.8.16.0017	Eder Batista Gomes X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 39.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe singelo de R\$ 48.383,18, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.



No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.

Processo	Partes	Situação
Autos de Habilitação de Crédito nº 0020696-87.2020.8.16.0017	Hugo Fidelis de Souza X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 58.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 32.975,52, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0013639-18.2020.8.16.0017	Reginaldo Aparecido Da Silva X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Habilitação de Crédito julgada parcialmente procedente (mov. 64.1), determinando a inclusão do crédito do ora Habilitante no importe de R\$ 68.628,59, na Classe I – Créditos Derivados da Legislação Trabalhista. Processo arquivado definitivamente.
Autos de Habilitação de Crédito nº 0019150-60.2021.8.16.0017	Ayrton Pedro Souza dos Santos X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito consubstanciada por Certidão de Habilitação de Crédito expedida nos autos de Reclamatória Trabalhista nº 0000124-50.2017.5.09.0021, na importância de R\$ 17.410,19. Conforme informado em petitório de mov. 17, fora celebrado acordo entre a parte Requerente e Terceiro Interessado. Ao mov. 19, fora homologada a transação. Processo arquivado definitivamente
Autos de Habilitação de Crédito nº 0012714-51.2022.8.16.0017	Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas Eireli EPP – em Recuperação Judicial X Maicon Giorgio Santos Braga,	Trata-se de pedido de Habilitação Retardatária de Crédito proposto pelas Recuperandas, a qual objetiva a inclusão do credor no seu QGC pelo valor de R\$ 43.620,10 na Classe I, cujo montante teve origem na Reclamatória Trabalhista de n.º 0000062-30.2017.5.09.0661. O processo foi extinto sem resolução do mérito e arquivado definitivamente em 26/06/2023.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao recurso, mantendo incólume a decisão agravada, de modo a preservar a ordem de prorrogação da suspensão prevista no art. 6º, §4º da LFRJ até a realização da Assembleia Geral de Credores. Insatisfeita, a parte Recorrente interpôs Recurso Especial, que por sua vez fora inadmitido. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso Especial interposto em face de Acórdão proferido no Agravo de Instrumento nº 0040306-97.2017.8.16.0000, contudo, fora negado seguimento pelo TJPR, com base na Súmula 83 do STJ, a qual menciona que “Não se conhece do Recurso Especial pela divergência, quando a orientação do Tribunal se firmou no mesmo sentido da decisão recorrida”. Processo arquivado definitivamente.



No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.



Processo	Partes	Situação
Recurso Agravo em Recurso Especial Cível nº 0040306-97.2017.8.16.0000 AIRE 2	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Agravo interposto em face da decisão que negou seguimento ao Recurso Especial nº 0040306-97.2017.8.16.0000 Pet 1, no entanto, fora proferido despacho mantendo a inadmissibilidade do referido Recurso, determinando o encaminhamento do presente Agravo à Corte Superior. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0034500-47.2018.8.16.0000	Itaú Unibanco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Negado provimento ao Recurso, mantendo incólume a decisão agravada, determinando que as questões suscitadas na Objeção ao Plano de Recuperação Judicial apresentada pelo Agravante sejam oportunamente analisadas pela AGC. Processo arquivado definitivamente.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0049433-20.2021.8.16.0000	Banco Santander Brasil X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	O recurso foi parcialmente provido somente para reconhecer a ilegalidade da previsão genérica de possibilidade de “ <i> fusão, associação, arrendamento, e etc...</i> ” constante ao final da cláusula 9 do Plano de Recuperação Judicial, considerando-a como não escrita. O Agravante irrisignado com a decisão colegiada, opôs Embargos de Declaração. Transitado em julgado em 16/03/2022
Embargos de Declaração nº 0100208-39.2021.8.16.0000 (antigo 0049433-20.2021.8.16.0000 1)	Banco Santander Brasil X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Os acalartórios foram rejeitados pelo Colegiado, sob o fundamento de que o acórdão não padecia dos vícios alegados pelo Embargante que, em verdade, pretendia rediscutir a matéria pela via inadequada. Transitado em julgado em 16/03/2022.
Recurso Agravo de Instrumento nº 0053023-05.2021.8.16.0000	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	O recurso foi parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido. O recurso foi objeto de oposição de Embargos de Declaração pela parte Agravante. Trânsito em julgado em 19/06/2023.
Embargos de Declaração nº 0086546-71.2022.8.16.0000 ED (antigo 0053023-05.2021.8.16.0000 1)	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Os aclaratórios foram acolhidos apenas para sanar a omissão – expressamente consignar a inexistência de ilegalidade na ausência de previsão de incidência de juros de mora no Plano de Recuperação aprovado pela Assembleia Geral de Credores – sem efeitos infringentes. Trânsito em julgado em 19/06/2023.
Recurso Especial nº 0093811-27.2022.8.16.0000 Pet (antigo 0053023-05.2021.8.16.0000 2)	Banco do Brasil S/A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Recurso foi inadmitido, o que ensejou a interposição de Agravo de Instrumento em Recurso Especial. Trânsito em julgado em 19/06/2023.

7 informações processuais

No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.

Processo	Partes	Situação
Agravo de Instrumento em Recurso Especial nº 0083119-66.2022.8.16.0000 AResp (antigo 0053023-05.2021.8.16.0000 3)	Banco Bradesco S.A X Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EIRELI – EPP e Rodomunk Ind., Com. e Reforma de Máquinas Ltda	Foi negado provimento, conforme decisão proferida pelo C. STJ em 23/05/2023. Trânsito em julgado em 19/06/2023.



marques
administrações judiciais



No período em análise houve manifestação de credores informando procedimentos para pagamentos e dados bancários, parecer do Ministério Público opinando pelo encerramento da Recuperação Judicial, e juntada pelas Recuperandas, de comprovantes de pagamento. Ademais, foi informado sobre a celebração de acordo com o Banco do Brasil, requerendo a casa bancária a exclusão de crédito referente a 4 operações do Plano de Recuperação judicial.

 **Realizados**

 **Não realizados**



7.2 CRONOGRAMA PROCESSUAL

04/04/2017	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial (art. 51 LFRJ)
11/04/2017	Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial (art. 52 LFRJ)
06/06/2017	Publicação de Edital de deferimento do processamento da RJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 52, §1º LFRJ)
08/06/2017	Assinatura do Termo de Compromisso pela Administradora Judicial (art. 33 LFRJ)
29/06/2017	Decurso do prazo para apresentação de Habilitações e Divergências de Créditos pelos Credores diretamente à Administradora Judicial (art. 7º, §1º LFRJ)
27/06/2017	Apresentação do Plano de Recuperação Judicial pelas Recuperandas (art. 53 LFRJ)
01/09/2017	Apresentação da Relação de Credores elaborada pela Administradora Judicial (art. 7º, §2º LFRJ)
27/07/2017	Publicação de Edital aviso de recebimento do PRJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 53 LFRJ)
21/09/2017	Publicação de Edital aviso da Relação de Credores do AJ no Diário de Justiça Eletrônico do TJPR (art. 7º, §2º LFRJ)
05/10/2017	Decurso do prazo para apresentação de Impugnação à Relação Nominal de Credores apresentada pela Administradora Judicial pelos Credores (art. 8º LFRJ)
08/11/2017	Decurso de prazo para apresentação de Objeções ao Plano de Recuperação Judicial pelos Credores (art. 55, parágrafo único LFRJ)
17/07/2018	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ em AGC (art. 56, §1º LFRJ)
28/06/2019	Decurso de prazo de suspensão do curso da prescrição de ações e execuções contra as Recuperandas - 180 dias após o deferimento da RJ, salvo eventuais prorrogações (art. 6º, §4º LFRJ)
29/07/2021	Homologação do Plano de Recuperação Judicial (art. 58 LFRJ)
	Homologação do Quadro Geral de Credores (art. 18 LFRJ)
29/07/2023	Fim do prazo de RJ, se cumpridas as obrigações previstas pelo PRJ - 02 anos (art. 61 LFRJ)



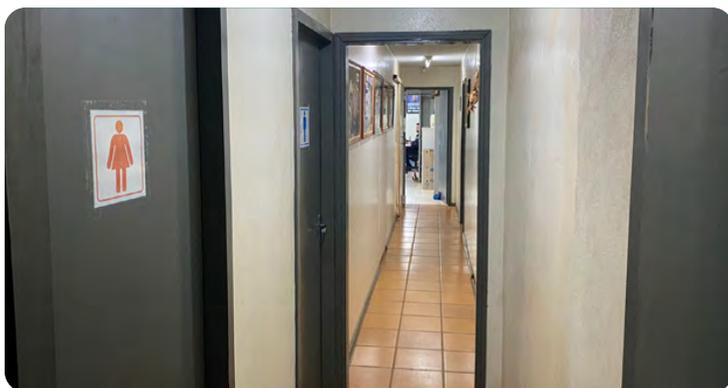
GLOSSÁRIO

AGC – Assembleia Geral de Credores
AI – Agravo de Instrumento
AJ – Administradora Judicial
CCB – Cédula de Crédito Bancário
DJE – Diário de Justiça Eletrônico
DES – Desembargador (a)
DRE – Demonstração de Resultado do Exercício
ED – Embargos de Declaração
EIRELI - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada
EPP – Empresa de Pequeno Porte
Grupo Rodomunk – Rodomunk Indústria, Comércio e Reformas de Máquinas Ltda e Rodoguindaste Indústria e Comércio de Máquinas EPP
ICMS – Imposto de Circulação sobre Mercadorias e Serviços
INC. - Inciso
LFRJ – Lei de Falência e Recuperação Judicial (Lei 11.101/2005)
LTDA – Limitada
ME – Microempresa
MM. – Meritíssimo
M – Milhão
MOV. - Movimentação
PERT – Programa Especial de Regularização Tributária
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
OGC – Quadro Geral de Credores
RJ – Recuperação Judicial
Rel. – Relator (a)
Recuperandas – Grupo Rodomunk
Resp – Recurso Especial
RMA – Relatório Mensal de Atividades
RNC – Relação Nominal de Credores
ROA – Retorno sobre ativo total
ROE - Retorno sobre patrimônio líquido
S. A. – Sociedade Anônima
STJ – Superior Tribunal de Justiça
TJPR – Tribunal de Justiça do Paraná
TJSP - Tribunal de Justiça de São Paulo
TRF – Tribunal Regional Federal
PRJ – Plano de Recuperação Judicial



9 anexos

Durante o período sob análise – **janeiro/2024** – esta Administradora Judicial realizou inspeção física nas dependências das Recuperandas.



marques
administrações judiciais



São Paulo/SP

Av. Paulista, 302, 9º andar
Ed. José Martins Borges
Bela Vista - CEP 01.310-000
11 3135-6549 / 11 98797-8850



Curitiba/PR

Av. Cândido de Abreu, 776
Ed. World Business - Sala 1306
Centro Cívico - CEP 08.053-000
41 3206-2754 / 41 99189-2968



Maringá/PR

Av. Mauá, 2720
Ed. Villagio Di Itália - Sala 04
Zona 03 - CEP 87050-020
44 3226-2968 / 44 99127-2968



@marquesadmjudiciais

www.marquesadmjudicial.com.br
contato@marquesadmjudicial.com.br



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5LA LHWTG TGBMF JUU5R